



293

PROJETO DE LEI N.º /2024.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Brasil Melhor - ABMEL”

A(s) Comissão (ões)
Legislação

Para Fins de Parecer
em: 22/11/24
Prazo para Parecer
29/11/24

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Brasil Melhor - ABMEL”, inscrita no CNPJ 25.198.384/0001-20, com sede neste Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art.2º São objetivos sociais da Associação Brasil Melhor – ABMEL;

I - Atuar na promoção da assistência social atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos,, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;

II - Atuar na promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - Atuar na promoção de programas sociais, educação básica e profissionalizante, programas de saúde e segurança alimentar e nutricional, programas de voluntariado e promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IV - Prestar serviços na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - Prestar serviços que possibilitem acesso a internet, bem como a promoção de evolução tecnológica; desenvolvimento pessoal em tecnologia, capacitação e formação profissional em tecnologia e soluções em tecnologias;

VI - Prestar serviços que promova direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesses suplementar, visando a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII - Promover Assistência à saúde e lazer através de atividades culturais e esportivas, visando estimular o desenvolvimento social nos diversos segmentos da sociedade, através de praticas esportivas planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, a aquisição de hábitos saudáveis e de promoção de saúde ao longo da vida, abrangido o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, podendo ser organizadas e praticadas de modo profissional ou não profissional (amador);

VIII - Fomentar atividades de caráter benéfico, instrutivo, científico, social e cultural para seus associados e para a sociedade em geral, cumprindo sua função social;



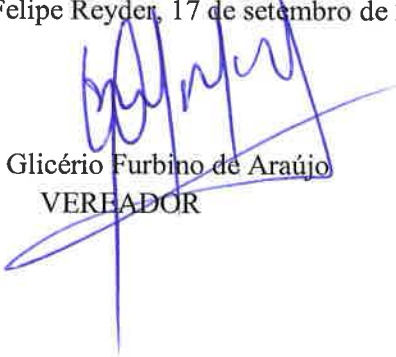
IX - Atuar junto ao Congresso Nacional, órgãos governamentais, autoridades, lideranças políticas, formadores de opinião, imprensa e a sociedade em geral em defesa dos associados;

X - Representar os associados coletivamente em juízo ou fora dele, nos termos das leis aplicáveis;

XI - Promover a representatividade de seus associados e realizar convênios e parcerias com empresa e instituições de saúde (Programa de Assistência a Família) Lazer (Programas de Incentivos Sociais);

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de setembro de 2024.


Werley Glicério Furbino de Araújo
VEREADOR

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL
CNPJ : 25.198.384/0001-20



CAPITULO I

Da Associação, Objetivos e suas finalidades

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL**, neste Estatuto doravante designada simplesmente **ABMEL**, fundada em 13 de Julho de 2016, inscrita no CNPJ sob nº 25.198.384/0001-20, com sede a Rua Vidal de Negreiros, nº 85, Apt- 303, Bairro Bom Retiro, Ipatinga, MG. CEP: 35.160-245, organizada sob a forma de Associação Civil sem Fins Econômicos, caracterizada como grupo fechado por categorias de autogestão de âmbito nacional e duração indeterminada, sem fins partidários, nem religiosos ou político-partidários, dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, ou seja, em união de pessoas com fins comuns, não devendo se confundida, em nenhuma hipótese, como sociedade empresariais mercantis, tendo simplesmente a finalidade de oferecer amparo aos seus associados e dependentes.

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL**, neste Estatuto doravante designada simplesmente **ABMEL**, com personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus associados, regar-se a pela legislação que lhe for aplicável, por este Estatuto, pelo Regimento Regulamentos e demais atos emanados de seus órgãos competentes.

Artigo 3º - A sede **MATRIZ** e o foro da **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL**, fica à Rua Mário Silva Brasil, nº 122, Loja 02, Bairro Residencial Airton Senna - CEP: 35164-396 em Ipatinga – MG, sob CNPJ Nº 25.198.384/0001-20.

Artigo 4º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR – ABMEL** é indeterminado.

Artigo 5º - Os Objetivos e finalidades da **ABMEL** consistem em:

- 5.1 - Atuar na promoção da assistência social atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- 5.2 - Atuar na promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- 5.3 - Atuar na promoção de programas sociais, educação básica e profissionalizante; programas de saúde e segurança alimentar e nutricional; Programas de voluntariado e promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- 5.4 - Prestar serviços na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 5.5 - Prestar serviços que possibilitem acesso à internet; bem como promoção de evolução tecnológica; desenvolvimento pessoal em tecnologia; capacitação e formação profissional em tecnologia e soluções em tecnologias;
- 5.6 - Prestar serviços que promova direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; visando a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL
CNPJ : 25.198.384/0001-20

ABMEL. Contudo, não poderão ingressar nos quadros da **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL** pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com seus objetivos.

Parágrafo sexto: Os associados poderão contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL**, mediante simples requerimento feito à Diretoria Executiva, que fixará anualmente, se necessário, o valor da contribuição mínima ao Instituto.

Parágrafo sétimo: Em caso de admissão de pessoa jurídica esta será ordinariamente representada por seus associados ou ainda extraordinariamente por pessoa indicada. Em qualquer caso, para efeito de quórum e voto, contar-se-á apenas um voto.

Parágrafo oitavo: As categorias de associados serão de fundadores e efetivos, respectivamente fundadores aqueles que participaram da assembleia de constituição, e efetivos os que cumprirem 03 anos de atividades junto **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL**, sem nenhum tipo de sanção administrativa, faltas ou impedimentos, com aprovação pelo disposto neste Artigo 10 do estatuto social.

Artigo 7 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro d **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- 11.1 – advertências por escrito;
- 11.2 – suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- 11.3 – exclusão do quadro de associado.

Parágrafo único: Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a recurso à assembleia geral.

Artigo 8 – Quaisquer penalidades serão comunicadas por escrito, através de qualquer meio, inclusive eletrônico e serão elaboradas pela Diretoria Executiva com apoio do Departamento Jurídico, justificando o motivo, abrindo prazo de defesa de 10 (dez) dias, hipóteses em que o associado poderá ser representado por advogado.

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva poderá suspender o associado durante o período de apuração da falta.

Parágrafo segundo: Apresentada a defesa a Diretoria Executiva nomeará um relator que emitirá parecer ao Conselho de Administração que proferirá julgamento.

Parágrafo terceiro: as penalidades não seguem ordem de aplicação e poderão ser aplicadas ao associado de acordo com a decisão por maioria simples do Conselho de Administração, que fixará a sanção através de decisão motivada.

Artigo 9 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após 01 (um) ano de afastamento.

Artigo 10 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos, a menos que a falta seja grave e enseje a suspensão de seus direitos associativos.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL
CNPJ : 25.198.384/0001-20

Artigo 17 - A ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL é composto dos seguintes órgãos para a sua administração;

- 17.1 - assembleias gerais;
- 17.2 - conselho de administração;
- 17.4 - diretoria executiva;
- 17.5 - conselho fiscal;



Artigo 18 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Capitulo V
Das assembleias

Artigo 19 - A assembleia geral ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.

Artigo 20 - Compete à assembleia geral ordinária:

- 20.1 - aprovar planos de trabalho;
- 20.2 - aprovar balanço e prestação de contas;
- 20.3 - eleger os membros dos conselhos de administração e conselho fiscal;
- 20.4 - Destituir administradores.

Artigo 21 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL.

Artigo 22 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- 22.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 22.2 - dissolução da entidade;
- 22.3 - alterar ou consolidar o presente estatuto;
- 22.4 - indicar interinamente em casos de vacância os membros do conselho de administração e conselho fiscal;
- 22.5 - aprovar a indicação e dispensa dos profissionais da Diretoria Executiva;
- 22.6 - demais assuntos de relevância.

Artigo 23 - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada por publicação na imprensa local ou por meio de circular, inclusive eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ou ainda por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias.

Artigo 24 - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

- 24.1 - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 24.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Artigo 25 - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26 - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL
CNPJ : 25.198.384/0001-20



reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – Das assembleias gerais e reuniões o Presidente do Conselho de Administração, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Artigo 31- Compete ao conselho de administração:

- 31.1 - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- 31.2 - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos a serem firmados pela **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL**.
- 31.3 - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- 31.4 - indicar e dispensar os profissionais da Diretoria Executiva;
- 31.5 - fixar a remuneração dos profissionais da Diretoria Executiva;
- 31.6 - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- 31.7 - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- 31.8 - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- 31.9 - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva; e
- 31.10 - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- 31.11 – Indicar membros ou associados para contemplar o item 35.3 do Artigo 35 do Estatuto.

Artigo 32 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- 32.1 – presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- 32.2 – cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- 32.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos isoladamente;
- 32.4 – abrir e movimentar isoladamente conta bancárias;
- 32.5 – compromissar e assinar isoladamente fianças bancárias;
- 32.6 – representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- 32.7 – convocar assembleias e reuniões conjuntas;
- 32.8 – ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Parágrafo primeiro – Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração e/ou Vice Presidente do Conselho de Administração, em sua falta e impedimentos destes.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL
CNPJ : 25.198.384/0001-20

Parágrafo quarto - Esta Diretoria Executiva não se equipara aos membros mandatários dos Conselhos da **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL**, podendo ser remunerada por suas atribuições executivas.

Parágrafo quinto - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios da **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL** a Diretoria Executiva poderá, mediante referendo do Conselho de Administração, contratar profissionais responsáveis pela gestão das Filiais, subordinados à Diretoria Executiva.

Parágrafo sexto: Com exceção do Diretor Executivo é permitida a contratação de pessoa jurídica para compor os quadros auxiliares da Diretoria Executiva, cabendo à empresa contratada indicar responsável técnico pelo contrato.

Artigo 37 - Compete a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL:

- 37.1 – representar a **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL** nos seus atos;
- 37.2 – constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos e setores;
- 37.3 – contratar e demitir funcionários devendo prestar contas ao Conselho de Administração;
- 37.4 – montar o planejamento estratégico e os planos de trabalho;
- 37.5 – administração da **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL**;
- 37.6 – dar representatividade técnica ao exercício legal de suas profissões.

Artigo 38 - Compete ao Diretor Executivo da ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL:

- 38.1 – presidir reuniões da Diretoria Executiva a conjunta com os quadros auxiliares;
- 38.2 – administrar a **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL**;
- 38.3 – secretariar as reuniões e assembléias;
- 38.4 – manter sobre sua guarda os livros da **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL**;
- 38.5 – organizar Diretoria Executiva e submeter seu organograma ao Conselho de Administração.
- 38.6 – Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Havendo necessidade por questões legais a **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL** poderá firmar com o Diretor Executivo instrumento para o cumprimento da indicação com base em regime de cargo de confiança.

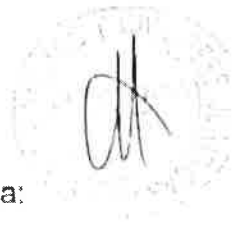
Capítulo VIII

Do conselho fiscal

Artigo 39 - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de três (03) membros titulares e 01 (uma) suplência, eleitos entre os associados da ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL, com mandato de quatro (04) anos, com direito a uma reeleição, sendo composto de;



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL
CNPJ : 25.198.384/0001-20



Artigo 46 - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

- 46.1 – serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;
- 46.2 – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- 46.3 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 46.4 – a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração, em no máximo 10 procurações por associado;
- 46.5 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- 46.6 – encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos;
- 46.7 – após contagem será proclamado à chapa eleita.
- 46.8 – Havendo única chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

Artigo 47 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição.

Parágrafo único: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Artigo 48 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembléia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL.

Artigo 49 A solicitação da impugnação será realizada comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 50 – Julgada a impugnação procedente e não havendo mais chapas inscritas, o mandato do Conselho de Administração será prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano, oportunidade em que deverá ser realizada nova eleição.

Artigo 51 – Caso não ocorra candidatura de nova chapa, o mandato do Conselho de Administração ficará automaticamente prorrogado por 04 (quatro) anos, por uma oportunidade apenas.

Artigo 52- A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembléia de eleição.

Artigo 53 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as copias dos seguintes documentos:

53.1 – RG – identidade;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL
CNPJ : 25.198.384/0001-20

Parágrafo. único: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL**, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Artigo 59 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

Parágrafo único: A **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL** poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de **CONTRATADA**.

Capitulo XI

Dos livros

Artigo 60- A **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL** manterá os seguintes livros:

- 60.1 – livro de presença das assembléias e reuniões;
- 60.2 – livro de ata das assembléias e reuniões;
- 60.3 – livros fiscais e contábeis;
- 60.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 61 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Artigo 62 - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Presidente a **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL**, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 63 - Os livros estarão na sede da **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL**, sendo disponibilizado para o público em geral para consulta.

Capitulo XII

Das disposições gerais

Artigo 64 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 65 - Aos Conselheiros, administradores e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 66 - O exercício financeiro e fiscal a **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL** coincidirá com o ano civil.

Artigo 67 - Para extinção da **ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR - ABMEL**, o processo consiste em:





Parágrafo segundo: Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

Capítulo XIII Das disposições transitórias

Artigo 72 - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos editados pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Artigo 73- Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Artigo 74 - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração e quando necessário serão ratificados em Assembleia Geral.

Artigo 75 – O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão do Conselho de Administração, referendado em Assembleia convocada especialmente para esta finalidade.

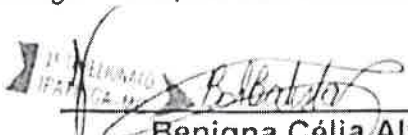
Artigo 76 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Ipatinga – MG para qualquer ação fundada neste Estatuto.


Artigo 77 - Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores ao presente Estatuto Social.


Artigo 78 - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

Ipatinga – MG, 06 de novembro de 2023.




Benigna Célia Alves
Presidente da Assembleia


Viviane Maia Alves de Oliveira
Vice Presidente da Assembleia


Jhon Wesley Ferreira de Souza
Secretário da Assembleia

Advogado:

Dra. Ana Maria Queiroz Chamer
OAB/MG 187134



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR – ABMEL
CNPJ Nº 25.198.384/0001-20

Aos dias, 06 de Novembro de 2023, às 15h30, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, conforme Lista de Presença que integra a presente Ata, reuniram-se na Rua Judite, nº 176, 2º Andar, Bairro Canaã, no município de Ipatinga/MG, uma vez que a Associação Brasil Melhor – ABMEL encontra-se paralisada sendo que, o endereço onde consta como sede da ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR – ABMEL, sito à Rua Vidal de Negreiros, nº 85, Apt – 303, bairro Bom Retiro, na cidade de Ipatinga – MG, atualmente é residência familiar de terceiros. Nestes termos, Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Estatuto Social, em consonância com o Capítulo V, Artigo 18º ao Artigo 28º do Estatuto da Associação Brasil Melhor – ABMEL, tendo o membro Senhora Lorena Francisca dos Santos Souza presidido os trabalhos, convocando o Sr. Jhon Wesley Ferreira de Souza para secretariá-la. Por solicitação da Sra. Lorena Francisca membro em exercício, foi lida a pauta de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, consistente nos seguintes assuntos: 1º) Devido ao período de 13/07/2016 até a presente data, sendo 07 anos, 03 meses e 24 dias de paralisação das atividades e Vacância da Associação, se faz necessário a Eleição e posse para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o mandato de 2023 a 2027; e 2º) Outros assuntos de interesse da Associação, como alteração do Estatuto Social, atividades sociais, nome fantasia, bem como alteração da sede. Finda a leitura da pauta de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, a Sra. Lorena Francisca agradeceu a presença de todos e elogiou o empenho dos presentes, abordando o 1º) item de deliberação, proclama o término do mandato da gestão anterior que se encontra em vacância e com as atividades paralisadas, considerando que não houve formalização de chapas para concorrerem aos cargos, de acordo com todos os associados presentes, foi dispensada a formalização de formação de chapas, indicando entre eles aos cargos para eleição e posse para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. A Sra. Lorena Francisca, concedeu o tempo necessário para formalização das indicações, que foram assim propostas, indicadas e aprovadas por unanimidade para o mandato de 06/11/2023 à 05/11/2027 ficando assim composta aos cargos: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Presidente - Benigna Célia Alves Batista, brasileira, casada, Aposentada, Cédula de Identidade de RG nº M-151.292 SSP/MG e CPF: 290.498.576-04, nascida em 02/11/1957 na cidade de Caratinga – MG, residente e domiciliada na Rua Judite, nº 176, 1º Andar, Bairro Canaã - CEP: 35164-182 em Ipatinga – MG; **Vice-Presidente - Viviane Maia Alves de Oliveira**, brasileira, casada, Arquiteta, Cédula de Identidade de RG nº M-11.363.965 SSP/MG e CPF: 068.493.046-31, nascida em 15/08/1985 na cidade de Ipatinga – MG, residente e domiciliada na Rua Mário Silva Brasil, nº 122, Apt 302, Bairro Ailton Senna - CEP: 35164-396 em Ipatinga – MG; **Secretário - Jhon Wesley Ferreira de Souza**, brasileiro, separado, Empresário, portador da carteira de identidade MG 15.242.914, expedida pela SSP - MG, titular do CPF/MF – 080.988.956-02, nascido em 20/01/1987 na cidade de Periquito – MG, residente e domiciliado na Rua Morangos, nº 27, Bairro Limoeiro, Ipatinga/MG, CEP: 35.162-462 em Ipatinga - MG.; **Tesoureiro - Reginaldo José Gomes**, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade de CRC nº 077832 e CPF: 945.029.276-00, nascido em 27/02/1969 na cidade de Coronel Fabriciano – MG, residente e domiciliado na Rua José Júlio da Costa, nº 132, Bairro Silva Pereira II – CEP: 35.170-000 em Cel. Fabriciano – MG.

Imediatamente após a eleição, a Sra. Lorena Francisca, membro em exercício declara que foi observado o quorum previsto no estatuto social empossa os eleitos para todos os fins de direito,

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Marcus Dilermando Assunção Vieira - Escrevente

******VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******

Ha registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da ultima pagina desta certidão. XXXXXXXXXXXXX



Há registro(s)/averbação(ões) simultâneo(s) ou posterior(es) ao ato acima praticado, conforme relação abaixo:

Data do Registro	Natureza do Título	Registro/Av.	Nº Registro	Livro	Folha
22/04/2024	Estatuto	AV .5 ao Registro	16296	266	245 / 259

***** Certidão e remissões encerradas. O restante desta página está em branco *****

Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da lei, que os membros da entidade Associação Brasil Melhor - ABMEL, não são remunerados por qualquer forma e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Ipatinga, 19 de agosto de 2024.

Benigna Célia Alves Batista
Benigna Célia Alves Batista
Presidente

Viviane Maia Alves de Oliveira
Viviane Maia Alves de Oliveira
Vice-Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.198.384/0001-20
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
13/07/2016

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO BRASIL MELHOR - ABMEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ABMEL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R MARIO SILVA BRASIL

NÚMERO

122

COMPLEMENTO

CEP

35.164-396

BAIRRO/DISTRITO

RESIDENCIAL AYRTON SENNA

MUNICÍPIO

IPATINGA

UF

MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

RVMCONTABILIDADEIPATINGA@GMAIL.COM

TELEFONE

(31) 8561-0771

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

26/04/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/08/2024 às 17:41:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Relatório Circunstanciado

**ASSOCIAÇÃO
BRASIL MELHOR
-ABMEL-**

3. ITENS

Sistema Web para gestão de saúde o interno

- Gestão de Residentes
- Gestão de Usuários
- Gestão de Intercorrências
- Gestão de Prontuários
- Gestão de Rondas
- Gestão de Consultas
- Gestão de Visitas
- Gestão de Exames
- Gestão de Alimentação
- Gestão Ambulatorial
- Gestão Medicamentosa
- Gestão Hidratação

Rede local e periféricos

- Rede local cabeada
- Servidor dedicado e compartilhamento de dados
- Estações de trabalho com acesso a internet
- Impressoras de rede
- Rede Wi-Fi
- Backup

5. AÇÕES

Lar Paulo de Tarso

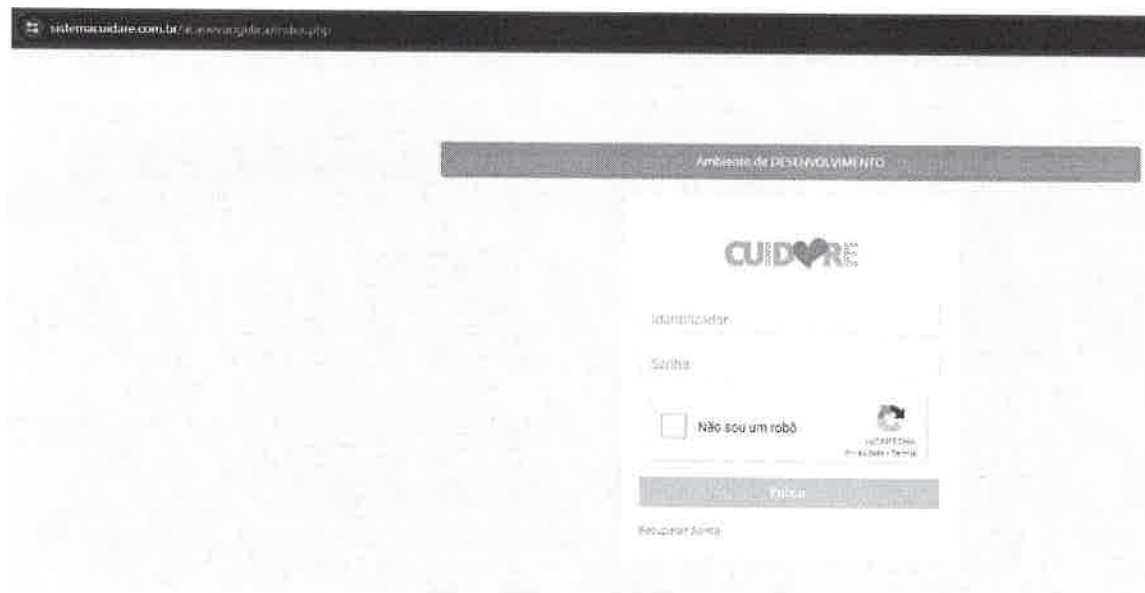
- Implantação de sistema de informação baseado em computação em nuvem.
- Criação de rede local ambiente cliente X servidor
- Assessoria em compra de computadores para instituição
- Assessoria em compra de impressoras para instituição
- Hospedagem e Operação do Sistema
- Personalização de sistema
- Suporte técnico
- Atendimento de chamados



<https://sistamacuidare.com.br/paulodetarso/index.php>

Lar Ação Evangélica

- Implantação de sistema de informação baseado em computação em nuvem.
- Criação de rede local ambiente cliente X servidor
- Hospedagem e Operação do Sistema
- Personalização de sistema
- Treinamento
- Suporte técnico
- Atendimento de chamados



<https://sistemacuidare.com.br/acaoevangelica/index.php>

6. HOSPEDAGEM

A hospedagem do sistema e infraestrutura necessária é realizada unicamente em ambiente (servidores) da ABMEL por questões de facilidades administrativas, garantindo funcionamento e a segurança da informação..

7. OPERAÇÃO

Toda operação é realizada pela ABMEL

- Desenvolvimento
- Segurança
- Backups
- Manutenção corretiva emergencial
- Monitoramento

8. MELHORIAS

Todas as solicitações de melhorias evolutivas e corretivas enviadas pelos beneficiados são recebidas e analisadas, que após formalmente (e-mail simples) aprovado, serão realizadas e disponibilizadas de forma global para todas as instituições.

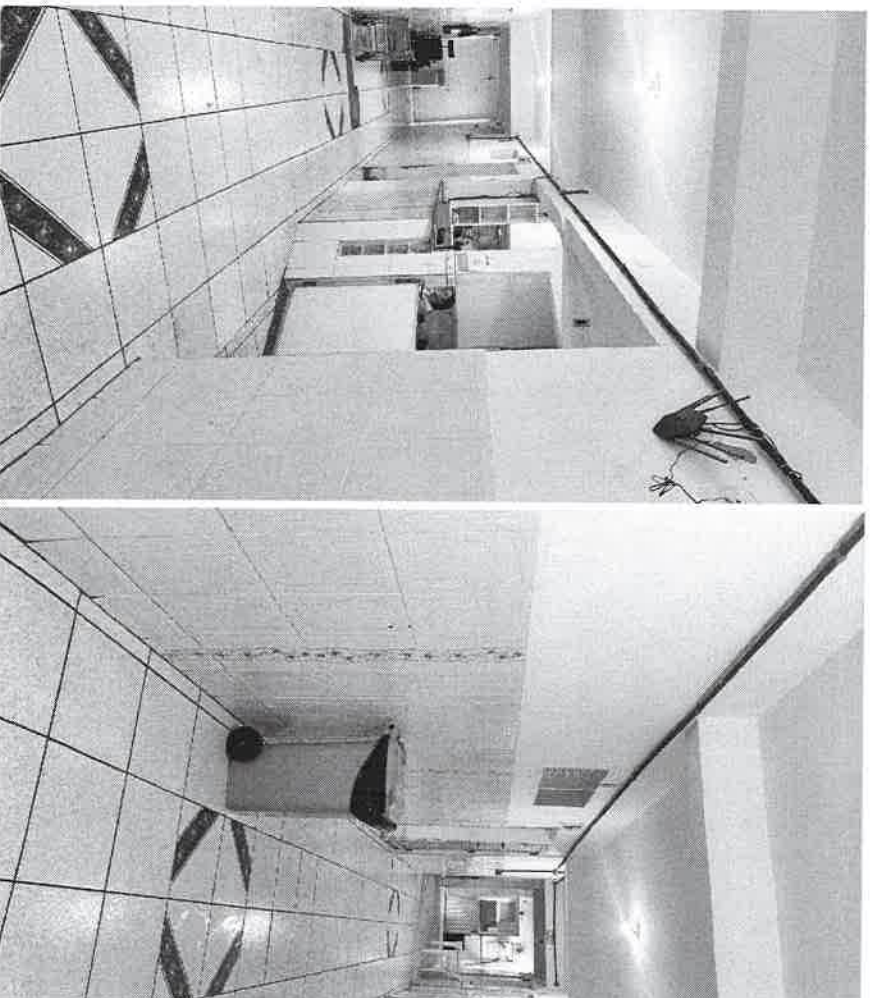
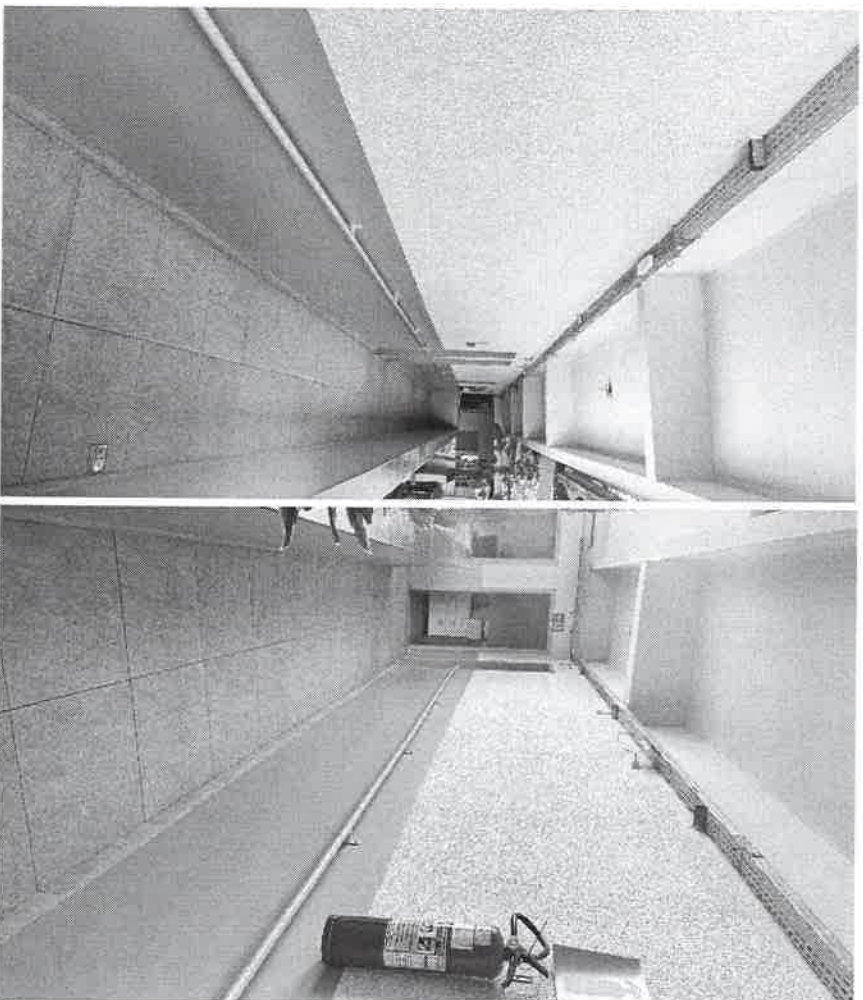
9. FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Para desenvolver o atendimento ao Lar Dos Velhos Paulo de Tarso, Lar Divina Providência da SSVP, Ação Evangélica de Amparo aos necessitados, Ação Social SOS Família com o projeto "TRANSFORMAÇÃO DIGITAL "A VERDADEIRA GESTÃO, É DA INFORMAÇÃO" utilizou em 2023 as seguintes receitas:

- Contribuições de associados e de terceiros
- Doações de qualquer natureza (Pessoa Física e Jurídica)
- Auxílio ou recursos provenientes de entidades públicas ou privadas
- Doação de serviços técnicos especializados

Por fim, a Associação Brasil Melhor tornou-se uma grande corrente, uma família, com mais 285 pessoas somadas ao propósito da Associação envolvidos neste projeto, entre funcionários, amigos e voluntários

b. Cabeamento estruturado



d. Estações de trabalho de alta qualidade

